ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO OMNI CONSOLIDADO

569155

Denominação, sede e objetivo social.

Art 1°. O Instituto OMNI é pessoa jurídica de direito privado, constituído em forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art 2°. O INSTITUTO OMNI tem sede na cidade de Maringá – PR, Rua Araucária, n° 550, térreo C, sala 03 - Jardim Pinheiros, CEP: 87043-630.

Art 3°. O Instituto OMNI tem como finalidade desenvolver projetos culturais e de educação, colando-se a disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades desenvolvidas pelo Estado, buscando desenvolvimento social, educacional e cultural da sociedade, com o objetivo de:

a) Propor, executar, disseminar, difundir programas de desenvolvimento de educação e cultura.

b) Elaborar e gerir projetos culturais, estimulando a produção e difusão de bens culturais de valor universal.

c) Propor e executar programas de treinamento e desenvolvimento da educação e cultura e cursos profissionalizantes para a população em geral.

d) Elaborar e estimular pesquisas e projetos na área de educação e cultura.

e) Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos relativos a educação e cultura.

f) Promover programas de educação e cultura para pessoas de baixa renda, incluindo crianças, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência.

g) Elaborar e executar projetos e medidas para promover o alfabetismo em comunidades carentes e de baixa renda, promovendo sua integração à sociedade, buscando eliminar o analfabetismo.

h) Recuperar socialmente presos, quando em liberdade, proporcionando desenvolvimento social e humano, visando sua reintegração na sociedade.

i) Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber cientifico, da democratização e acesso à tecnologia de informação.

j) Promoção da cultura e da cidadania por meio do incentivo e da difusão de manifestações culturais, visando o aprimoramento social e profissional de jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

k) promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas nas áreas de avaliação e seleção;

l) apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades dos setores públicos e privado que atuam na formação, orientação, coordenação e execução de políticas e projetos.

m) desenvolver programas de capacitação à gestores públicos, através de treinamentos e aperfeiçoamento, tais como cursos, palestras e seminários.

n) planejar e prestar assistência ou serviços para órgãos e entidades dos setores público e privado.

Parágrafo Único: As atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados em Assembleia Geral.

Art 4°. Para a execução de seus objetivos sociais o Instituto OMNI poderá:

a) Estabelecer parcerias e projetos com outras entidades privadas, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e organismos internacionais públicos ou privados.

b) Promover, apoiar e/ou financiar, de maneira independente e/ou em parceria, projetos, pesquisas e estudos relacionados direta e/ou indiretamente aos seus objetivos sociais.

c) Produzir e divulgar publicações e quaisquer outros materiais educativos sobre educação e cultura das organizações que atuam no mesmo ramo e com os mesmos interesses do Instituto.

d) Apoiar ou participar de seminários, palestras e debates que tratem do fortalecimento da cultura e afrontamento ao analfabetismo e exclusão social.

e) Realizar contratos e convênios com organizações públicas e privadas, comunidades e representantes de bairros, para execução de suas atividades.

f) Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para execução de seus objetivos.

g) Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para execução de seus objetivos.

h) Firmar termos de parceria com o governo federal, estadual, municipal e associações de bairros para consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

i) Prestar serviços de planejamento e organização de eventos como: avaliações educacionais, certificações, concursos públicos, consultorias, processos seletivos em geral e vestibulares.

j) Promover cursos de treinamento e desenvolvimento em recursos humanos, cursos de aperfeiçoamento, aprimoramento e educacional cultural.

k) Realizar congressos, feiras, seminários, cursos, encontros e congêneres.

l) Prestar serviços de consultoria e assessoria à empresas e organizações do setor provados, público, ou terceiro setor.

m) Defender os direitos das comunidades, crianças, analfabetos, idosos, deficientes e a sociedade em geral, promovendo divulgação dos direitos e orientações de suas aplicações, fomentando discussões e análises dos direitos, buscando aplica-los, melhorá-los e ampliá-los.

n) Publicar livros, revistas, artigos e encartes em geral relacionados com o objetivo do Instituto OMNI.

o) Praticar ações que contribuam para manter a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do património histórico e cultural

p) Promover intercâmbio com entidades cientificas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter educacional e cultural.

o) Outras atividades porventura deliberadas em Assembleia compatíveis com as finalidades deste Estatuto e do Instituto OMNI.

Art 5°. Fica vedado qualquer envolvimento do Instituto OMNI em movimentos políticos, religiosos, ideológicos ou mesmo qualquer associado falar em nome do Instituto OMNI com o fim de atingir objetivos particulares ou não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Instituto OMNI se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art 6°. O Instituto OMNI observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços.

Parágrafo Único: O Instituto OMNI terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária e/ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas e/ou contratadas pelo Instituto OMNI.

Art 7°. Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto OMNI se organizará em tantas quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e serão regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por regulamento interno que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral, caso necessário e assim decidido pelos associados.

Art 8°. O Instituto OMNI não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, divi-

dendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art 9°. O Instituto OMNI poderá receber recursos materiais e técnicos, quando forem necessários para atingir seus fins, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art 10. O Instituto OMNI é constituído por prazo indeterminado, competindo aos órgãos deliberativos decidir, nos termos deste estatuto, sobre eventual extinção, incorporação ou fusão. Em caso de extinção, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade(s) sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

Composição, requisitos de admissão, exclusão, direitos, deveres e aplicação de penalidades.

Art 11. O quadro associativo do Instituto OMNI será composto por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, credo, condição social ou estado civil, desde que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social do Instituto OMNI, e aprovação pela maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral, na forma Estatuto.

Art 12. O quadro associativo é constituído por três classes de associados, sendo:
a) Fundadores: aqueles que participarem da Assembleia Geral de Constituição do Instituto OMNI, conforme assinatura na ata de assembleia de aprovação do presente Estatuto, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do Instituto OMNI, dentro das finalidades estatutárias.

b) Contribuintes: aqueles que assinarem a proposta de filiação nesta categoria e façam as contribuições financeiras estabelecidas pela diretoria, ou doações. Esta categoria terá direito a descontos nas promoções do Instituto OMNI, e outras vantagens a serem aprovadas pela diretoria.

c) Consultores: pessoas físicas, profissionais especializados em qualquer atividade intelectual ou cultural, que se filiarem ao Instituto OMNI e que possam fornecer consultoria ou assessoria especializada nas áreas empresariais, jurídicas, educacionais, culturais ou de treinamento, de forma independente, sem vínculos empregatícios, podendo para tanto utilizar a estrutura do Instituto OMNI, mediante contribuição a ser estabelecida pela diretoria.

Art 13. Os associados e diretores não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto OMNI, nos termos previstos ao parágrafo único do artigo 46, inciso V, do Código Civil.

Art 14. A admissão dos associados contribuintes e consultores será feita mediante aprovação de proposta pela diretoria do Instituto OMNI.

Art 15. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, assim como pessoas jurídicas e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

a) Apresentar a cédula de identidade ou contrato social.

b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

d) Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar com as contribuições financeiras ou doações estipuladas pela diretoria.

Art 16. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

a) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto OMNI, na forma prevista neste estatuto.

b) Comparecer a toda Assembleia Geral.

c) Participar de todas as atividades organizadas pelo Instituto OMNI;

d) Fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades do Instituto OMNI para a diretoria.

e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato dos outros associados.

f) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto OMNI, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, por meio de um pedido escrito de renúncia, sendo considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido.

Art 17. São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

c) Colaborar com a entidade, participar na consecução de seus objetivos e acatar as deliberações emanadas da diretoria.

d) Zelar pelo bom nome do Instituto.

e) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto OMNI.

f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

g) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

h) Comparecer por ocasião das eleições.

i) Votar por ocasião das eleições, caso tenha esse direito.

j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto OMNI, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

k) Abster-se de usar sua condição de associado, marcas ou projetos da entidade como instrumento de promoção individual.

Parágrafo Primeiro: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O associado que desrespeitar o presente estatuto ou ficar inadimplente para com suas obrigações, fica sujeito a perder sua qualidade de associado.

Art 18. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social.

b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias ou da diretoria.

d) Desvio dos bons costumes.

e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária pela Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias uteis contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, por qualquer título.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto OMNI.

Art 19. Ainda, o associado poderá ser excluído do Instituto OMNI na hipótese de reconhecimento da existência de motivos graves, tais como a prática dos atos abaixo descritos:

a) Insubordinação aos membros ou atos dos membros da diretoria, assim como contra seus prepostos e encarregados de órgãos auxiliares.

b) Indisciplina e desrespeito às normas estatutárias ou regulamentares.

c) Ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa, nas dependências do Instituto OMNI ou em suas atividades.

d) Prática de atos ou utilização do nome do Instituto OMNI em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal.

e) Utilização indevida do nome do Instituto OMNI em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou contra deliberação da diretoria.

f) Prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto OMNI e de seus membros.

g) Prática de atos que comprometam moralmente o Instituto OMNI, denegrindo sua imagem e reputação.

h) Proceder com má administração de recursos.

Art 20. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.

c) Eliminação do quadro social.

Patrimônio, fontes de recursos e destinação.

Art 21. O patrimônio do Instituto OMNI será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes, pelos bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, pela aplicação de receitas ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art 22. Constituem receitas ordinárias:

a) Contribuição mensal das pessoas e empresas associadas e contribuições financeiras determinadas pela diretoria.

b) Renda patrimonial.

c) Contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações.

d) Valores arrecadados com prestação de serviços, planejamento, organizações ou promoção de eventos educacionais ou culturais, assim como: avaliações educacionais; certifica-

ções; concursos públicos; consultorias; processos seletivos em geral; vestibulares; ou qualquer outro valor arrecadado mediante prestação dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

e) Valores recebidos pelo planejamento e organização de cursos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, assim como cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento.

f) Valores oriundos da realização de congressos, feiras, seminários, cursos, encontros e congêneres, movimentos e encontros culturais e educacionais.

g) Recursos oriundos de prestação de serviços de consultoria e assessoria a empresas, organizações, setor público ou privado, terceiro setor, comunidades e afins.

h) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com este estatuto.

Art 23. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Art 24. Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Art 25. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do Instituto OMNI somente poderá ser feita caso decidido por maioria absoluta em assembleia geral extraordinária constituída especificamente para tal fim.

Da Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos.

Art 26. São órgãos deliberativos e administrativos do Instituto OMNI:

a) Assembleia Geral.

b) Diretoria.

Art 27. A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da vontade social do Instituto OMNI, constituir-se-á de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

Art 28. Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social.

b) Eleger e destituir os diretores.

c) Aprovar contas e balanços.

d) Analisar, em fase recursal, a exclusão de associados.

e) Optar pela transformação incorporação, fusão, cisão ou dissolução do Instituto OMNI.

f) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto OMNI para o qual for convocado.

g) Fiscalizar os membros do Instituto OMNI, na consecução de seus objetivos.

Art 29. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo os casos especificados neste estatuto.

Art 30. Poderá ser deliberada a dissolução do Instituto OMNI pelo voto de maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art 31. Decidida a extinção do Instituto OMNI, a assembleia geral, por deliberação dos associados, destinará o remanescente do seu patrimônio líquido a entidade que tenha o objeto social idêntico ou semelhante ao Instituto OMNI ou instituição municipal estadual, federal.

Art 32. Este Estatuto só poderá ser modificado a pedido da Diretoria ou da Assembleia Geral Extraordinária, sendo que, em qualquer caso só terá alteração se aprovado por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art 33. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, através de comunicação previamente distribuída, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, e recebida por todos os associados do instituto OMNI, ou por meio de e-mail, telegrama, carta registrada ou fax, assim como publicação em jornal diário da sede do instituto, bem como sitio oficial na internet ou redes sociais oficiais.

Art 34. A diretoria é o órgão executivo de representação e administração do Instituto OMNI, cabendo-lhe no desempenho da função, as seguintes deliberações:

a) Cumprir as diretrizes e normas gerais determinadas pelo conselho de mantenedores.

b) Observar e fazer cumprir a lei e este estatuto.

c) Praticar todos os atos administrativos regulares e necessários ao funcionamento do Instituto OMNI, de acordo com suas finalidades e observadas as atribuições específicas de seus membros

d) Deliberar sobre assuntos de responsabilidade de seus membros que devam ser submetidos ao conselho de mantenedoras.

Art 35. A diretoria do Instituto OMNI será constituída por:

a) diretor-presidente.

b) diretor administrativo-financeiro.

Art 36. Os membros da diretoria serão nomeados em assembleia geral.

Art 37. Os membros da diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art 38. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu diretor-presidente.

Art 39. O Instituto OMNI não remunera, sobre qualquer forma, os cargos de sua diretoria, bem como as atividades de seus associados, cujas atividades e serviços são gratuitas.

Art 40. Compete ao Diretor Presidente do Instituto OMNI:

a) Representar o Instituto OMNI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

b) Convocar, ordinária ou extraordinariamente, reunião de diretoria presidindo seus trabalhos.

c) Orientar e coordenar a administração do Instituto OMNI, assim entendidos todas as suas atividades.

d) Apresentar aos associados o plano estratégico do Instituto OMNI e a proposta orçamentária para cada exercício, assim como suas eventuais revisões.

e) Apresentar aos associados, sempre que solicitado, as contas do Instituto OMNI.

f) Propor aos associados adoção, revisão ou extinção de quaisquer normas e diretrizes que considere necessárias à consecução dos objetivos do Instituto OMNI.

g) Intervir, necessariamente, nos atos de representação do Instituto OMNI, que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

h) Outras funções que lhe forem atribuídas pelos associados.

Art 41. Compete ao diretor administrativo-financeiro:

a) Secretariar as reuniões de diretoria, redigindo as respectivas atas, quando necessário.

b) Administrar os recursos humanos, propondo as contratações e demissões a que julgar necessárias.

c) Preparar o plano estratégico de atuação.

d) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelos associados ou pelo diretor-presidente.

e) Substituir o diretor presidente em suas faltas e impedimentos.

f) Preparar as contas, o plano estratégico e a proposta orçamentária e a serem apreciados pelos associados.

g) Administrar as receitas e o pagamento das obrigações do Instituto OMNI.

h) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo diretor-presidente.

Art 42. Outras diretorias ou conselhos não estatutários poderão ser criados e/ou instintos, quando indicados pelo diretor-presidente e aprovados pela assembleia geral, visando melhorar a administração Instituto OMNI.

Art 43. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto OMNI, os atos dos membros da Diretoria, bem assim os de procuradores ou empregados do Instituto OMNI, que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

Do exercício social e da prestação de contas.

Art 44. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art 45. A prestação de contas do Instituto OMNI observará, obrigatoriamente:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será realizada na forma prevista na lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas ocorrerá em assembleia geral e será por ela aprovada.

Regimento Interno.

Art 46. O Instituto OMNI poderá adotar um Regimento Interno que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto, sendo que tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Da dissolução, liquidação e perda de qualificação.

Art 47. O Instituto OMNI será dissolvido caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art 48. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do Instituto OMNI deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção do Instituto OMNI, observado este Estatuto Social.

Disposições finais.

Art 49. Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia

não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos do Instituto OMNI.

Art 50. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, em sede de assembleia geral. Caso negativo, aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

Art 51. O presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, realizada em 16 de maio de 2025, devendo entrar em vigor nesta data.

Maringá, 16 de maio de 2025.

MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
Presidente da Assembleia

ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES
Secretária "ad hoc"

PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES
Advogado - OAB/PR 57.504

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,60
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R$	54,10

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 02/7.453 Livro A
Maringá-PR, 12 de setembro de 2025.
Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada
VRC VRC 100,00 Arquivo 7.453 Protocolo 569.155
Selo Digital-SFTD35QUopjxjw2CRNeW1308q
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

569155

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO OMNI
CNPJ/MF nº 48.956.604/0001-32

Ao décimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025), às 14:00 horas, na **Avenida das Indústrias, n° 1060, apto 802, torre 02 - Gleba Ribeirão Sarandi – CEP: 87045-360, Maringá, Paraná**, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, convocada no dia, 01/04/2025, nos termos do estatuto. Constatado o quórum suficiente para deliberar sobre a seguinte pauta: 1- **Alteração do Endereço da Sede - Artigo 2º do Estatuto**. Dando início aos trabalhos, foi escolhido a Sra. MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, para presidir a Assembleia, assim que assumiu, designou a mim ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES, para secretariar os trabalhos e redigir a mesma. Foi solicitado que procedesse a leitura do edital de convocação, a Presidente explanou, que tendo em vista da necessidade de alterar o endereço da sede para melhor servir seus membros, assim sendo e foi colocada em discussão a alteração do Endereço da sede e do 2º Artigo deste Estatuto, e consolidando as demais disposições estatutárias, que segue anexo fazendo parte integrante da mesma. **ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 2º - O INSTITUTO OMNI** tem sede na cidade de Maringá – PR, Avenida das Indústrias, n° 1060, apto 802, torre 02 – Gleba Ribeirão Sarandi, CEP: 87045-360. O qual deverá ficar com a seguinte redação com novo endereço no artigo 2º. **NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º - O INSTITUTO OMNI** tem sede na cidade de Maringá – PR, Rua Araucária, n° 550, térreo C, sala 03 - Jardim Pinheiros, CEP: 87043-630. Colocado o assunto em discussão, foi aprovado pela unanimidade dos presentes a modificação do endereço do Instituto e sua alteração no Estatuto Social, agora consolidado com a nova redação do ART. 2°. Não havendo mais nada a tratar, eu ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES, secretária "ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, e os demais membros assinam lista própria fazendo parte integrante da presente ata.

MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
Presidente

ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES
Secretária

PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES
Advogado
OAB/PR 57.504

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,60
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R$	54,10

VRC VRC 100,00 Arquivo 7.453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 02/7.453 Livro A
Maringá-PR, 12 de setembro de 2025.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 569.155

Selo Digital-SFTD35QUopjXjw2CRNeW1308q
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO

569155

INSTITUTO OMNI

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 16/05/2025

NOME COMPLETO	ASSINATURA
MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES	
ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES	
PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES	

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO

569155

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores (as)

A Presidente do **INSTITUTO OMNI,** no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no próximo dia 16 de maio de 2025, na **Avenida das Indústrias, n° 1060, apto 802, torre 02 – Gleba Ribeirão Sarandi – CEP: 87045-360, Maringá, Paraná,** iniciando – se os trabalhos às 14:00 horas, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 17:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1- **Alteração do Endereço da Sede - Artigo 2º do INSTITUTO OMNI.**

Maringá-PR, 01 de abril de 2025.

MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO OMNI.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
538003

Aos 16 de julho de 2022, reuniram-se, às 10:00, na cidade de Maringá, na Avenida das Indústrias 1060, Jardim América, CEP 87045-360, as pessoas que assinam a lista de presença anexa, que resolvem fundar o INSTITUTO OMNI. Aberta a assembleia foi eleita presidente, por aclamação, a Sra. MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, que, para secretária "ad hoc", designou a Sra. ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES. Aberta a assembleia e dando por instalada, foi procedida à leitura integral da minuta do estatuto pela Sra. ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES, que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto pelo plenário e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a Associação Civil denominada INSTITUTO OMNI, com sede nesta cidade de Maringá, na Avenida das Indústrias, 1060, Jardim América, CEP 87045-360, regida na forma do estatuto adiante transcrito. A seguir mediante votação, foram eleitos, por unanimidade e empossados para compor a Diretoria, em conformidade com o estatuto do Instituto OMNI, a Sra. MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, como diretora-presidente e a Sra. ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES, como diretora administrativo-financeiro, eleitas para mandado de 04 anos, sendo de 16/07/2022 até 15/07/2026. Ato contínuo, os membros fundadores fizeram doação espontânea de montante em espécie, o qual foi entregue à presidente eleita da diretoria, Sra. MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, para que proceda ao registro cartorial. Nada mais havendo a deliberar, a presidente agradeceu a presença de todos, congratulando pela fundação do Instituto e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, dando por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Constituição do Instituto OMNI, suspendendo os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Sra. Presidente, fora assinada por todos os associados presentes.

MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
Presidente da Assembleia

ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES
Secretária "ad hoc"

VITOR GIANDON COSTA
Advogado – OAB/PR 70.242

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
REGISTRO Nº 7.453 LIVRO A-033
Maringá-PR, 22 de agosto de 2022.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,60
Distribuidor	11,67
Fotocópias	11,10
Digitalização	0,74
Total R$	61,25

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada Protocolo 538.003
VRC VRC 100.00 Arquivo 0007453
Selo Digital-1308MahqdeIQJa2M8Xh5MIhZv
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO
538003

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO OMNI

Data de 16 de julho de 2022.

Nome	Assinatura
MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES	
ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES	
VITOR GIANDON COSTA	



MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
Presidente da Assembleia

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES E DIRETORES DO INSTITUO OMNI

RCPJ - MARINGÁ 538003
ANEXO

Associados Fundadores e Diretores
MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.160.935-0, CPF 725.612.209-82, residente à Rua Alvarinda Ferreira Jorge, 34, Bairro Bom Jardim, CEP 87.047-721, Maringá-PR.
ANA CAROLINA ANDRADE FERNANDES, brasileira, viúva, gestora de projetos portadora do RG 8.211.214-6, CPF 920.895.771-34, residente à Avenida das Industrias, 1060, Jardim das Américas, CEP 87.045-360, Maringá-PR

MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
Presidente da Assembleia